



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.039, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece normas relativas ao controle da execução orçamentária e financeira da administração direta do Município, referente ao exercício de 2011 e dá outras providências correlatas.

Considerando que o Município de Assis, a exemplo dos demais municípios brasileiros, já a partir do início do segundo semestre de 2011, sofreu uma considerável queda da arrecadação, provocada justamente em razão da crise econômica e financeira que afeta a economia mundial, com reflexos em nosso País;

Considerando que a legislação vigente em especial a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece de forma expressa que, os entes públicos das três esferas de governo, devem encerrar a execução orçamentária em perfeito equilíbrio;

Considerando que, estamos praticamente a 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2011, e que o orçamento, no que se referem a investimentos, projetos e programas, já foi integralmente cumprido;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, de acordo com os prazos fixados no disposto nos artigos 34 a 39, da Lei nº 4320/64, artigo 7º, da Lei nº 8666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da vigência do presente Decreto, a emissão de Notas de Empenho destinadas a aquisições de bens e serviços de qualquer natureza somente serão processadas, mediante as requisições que contenham a autorização expressa da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Todas as requisições que se refiram às despesas constantes do caput deste artigo, deverão ser devidamente "motivadas", contendo justificativa expressa e detalhada pelo Secretário Municipal, ao qual o órgão requisitante esteja vinculado.

§ 2º - A autorização de que trata o caput deste artigo deverá constar das respectivas requisições e ainda, quando o valor ultrapassar o limite de compra direta, deverá conter também o deferimento do Senhor Prefeito Municipal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.039/2.011

- Art. 2º** - Excluem-se do disposto no caput do artigo primeiro, os dispêndios referentes às despesas decorrentes de caráter continuado e as que possuam exigência legal ou constitucional quanto à sua aplicação.
- Art. 3º** - A partir desta data, fica terminantemente proibido ao Departamento de Empenho e Contabilidade a emissão de qualquer nota de empenho sem que o órgão requisitante tenha dado cumprimento integral às determinações e providências constantes do presente Decreto.
- Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Departamento de Administração, em 14 de outubro de 2011.